ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

DECISÃO

Atribuição do direito de utilização de recursos de numeração à NOS Comunicações, S.A.

Prosseguindo as atribuições da ANACOM previstas na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e no exercício dos poderes conferidos à ANACOM pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e pelos n.º 1 e alínea *d)* do n.º 2 do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e também pelo n.º 4 do artigo 54.º e pelo artigo 56.º da mesma Lei, o Conselho de Administração, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, delibera:

1. Deferir parcialmente o pedido da NOS Comunicações, S.A., de atribuição do direito de utilização de recursos de numeração, para a oferta do serviço telefónico móvel, nos termos e nas condições constantes do título em Anexo à presente decisão, da qual faz parte integrante.

Designação do serviço	Bloco de numeração atribuído
Serviço telefónico móvel	92350xxxx a 92399xxxx
Serviço de consulta direta de caixa de correio de voz a números do serviço telefónico móvel	6092350xxxx a 6092399xxxx
Serviço de depósito direto de mensagens de correio de voz destinadas a números do serviço telefónico móvel	6692350xxxx a 6692399xxxx
Serviço de fax do serviço telefónico móvel	6392350xxxx a 6392399xxxx
Serviço de dados do serviço telefónico móvel	6592350xxxx a 6592399xxxx

Lisboa, 23 de maio de 2023.

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Por deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 23.05.2023, foi atribuído à NOS Comunicações, S.A. (NOS), ao abrigo e nos termos dos artigos 51.º, 54.º e 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o direito de utilização dos recursos de numeração abaixo indicados, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos recursos de numeração obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos "*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração"*, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), no Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro (Regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração) e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do direito atribuído e nos termos do artigo 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a NOS fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Utilização dos recursos de numeração, abaixo indicados, nos seguintes termos:

(i) os números '92350xxxx' a '92399xxxx' da gama '92', em exclusivo para a oferta do serviço telefónico móvel;

(i) os números '6092350xxxx' a '6092399xxxx' da gama '609', em exclusivo para o acesso ao serviço de consulta direta de caixa de correio de voz a números do serviço telefónico móvel;

(ii) os números '6692350xxxx' a '6692399xxxx' da gama '669', em exclusivo para acesso ao serviço de depósito direto de mensagens de correio de voz destinadas a números do serviço telefónico móvel;

(iii) os números '6392350xxxx' a '6392399xxxx' da gama '639', em exclusivo para o acesso ao serviço de fax do serviço telefónico móvel;

(iv) os números '6592350xxxx' a '6592399xxxx' da gama '659', em exclusivo para o acesso ao serviço de dados do serviço telefónico móvel.

b) Utilização dos recursos de numeração de forma efetiva e eficiente, evitando o seu subaproveitamento;

c) Garantir a sua portabilidade, nos termos do artigo 141.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade);

d) Cumprimento das exigências e condições aplicáveis à sua transmissibilidade, nos termos previstos na Lei das Comunicações Eletrónicas;

e) Cumprimento da obrigação de prestar aos utilizadores finais informações sobre a oferta de serviços de informações de listas e de listas acessíveis ao público, para efeitos do artigo 145.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

f) Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

g) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos recursos, estabelecida na alínea *b)* acima, a NOS deve garantir que:

a) Os recursos atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena de a ANACOM determinar a sua recuperação;

b) Pelo menos 60% dos recursos estejam atribuídos secundariamente a clientes finais com serviço ativo, incluindo, quando aplicável, os números subatribuídos, antes de solicitar a atribuição adicional de direitos de utilização de recursos de numeração.

Lisboa, 23 de maio de 2023.